



CARTA DE SERVIÇOS

Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de
Educação de Ciência e Tecnologia de Alagoas –
PF/IFAL

Resumo

A presente Cartilha tem por finalidade informar quais os serviços prestados por este Órgão Consultivo, indispensáveis ao interesse da Administração Pública Federal, em especial o Instituto Federal de Educação Ciência e tecnologia de Alagoas (IFAL).

FABIO DA COSTA CAVALCANTI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**SAS. Ed. Sede AGU I, Quadra 03, Lotes 5 e 6, 14º andar, sala 300 - Brasília-
DF - CEP: 70070-030**

PROCURADORIA GERAL FEDERAL

**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

APOIO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Procurador-Chefe

**Fábio da Costa
Cavalcanti**

SUMÁRIO

1. Prazo para manifestação da PF/IFAL, 4;
2. Fluxo Processual, 5;
3. Instrução Processual, 6;
4. Competências das Procuradorias Federais, 7;
 - 4.1. Fixação de interpretação das leis, 9
 - 4.2. Assessoramento jurídico nos processos de licitação e na gestão de contratos administrativos, 10.
 - 4.3. Análise da legalidade e constitucionalidade de atos normativos, 11.
 - 4.4. Análise de processos administrativos disciplinares, 11.
 - 4.5. Análise de matéria de pessoal, 11.
 - 4.6. Informações fáticas para defesa judicial da União, 12.
 - 4.7. Prestação de informações em mandado de segurança, 13.
 - 4.8. Cumprimento de decisões judiciais, 14.
 - 4.9. Representação Extrajudicial, 14.
5. Comunicação com a PF/IFAL, 16.



APRESENTAÇÃO

Nos termos do art. 131 da Constituição Federal, “a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.” A Lei Orgânica da Advocacia Geral da União é Instituída pela Lei Complementar Nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

A atuação consultiva da Advocacia-Geral da União (AGU) se dá por meio do assessoramento e orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, de suas autarquias e fundações públicas, para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por elas praticados, notadamente quanto à materialização das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações e dos contratos e, ainda, na proposição e análise de medidas legislativas (Leis, Medidas Provisórias, Decretos e Resoluções, entre outros) necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento do Estado Brasileiro.

São responsáveis pelo exercício das atividades consultivas os Advogados da União, os advogados integrantes do Quadro Suplementar, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores Federais, cada qual na sua respectiva área de atuação.

A presente Cartilha, tem por finalidade informar quais os serviços prestados por este Órgão Consultivo, indispensáveis ao interesse da Administração Pública Federal, em especial ao Instituto Federal de Educação Ciência e tecnologia de Alagoas (IFAL).

FÁBIO DA COSTA CAVALCANTI

Procurador-Chefe



1. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA PF/IFAL

Em regra, os processos submetidos à análise das Consultorias Jurídicas da União nos Estados e Autarquias **devem ser apreciados em quinze dias**, contados do recebimento do processo no protocolo, podendo ser tal prazo prorrogado motivadamente, nos termos do art. 42, da Lei 9.784, de 1999.

Recomenda-se que o Órgão Assessorado planeje o envio de procedimentos com bastante antecedência à data limite para prática dos atos analisados (como, por exemplo, um mês), considerando o tempo necessário para entrega e devolução dos processos, que varia conforme os órgãos e distâncias envolvidos (protocolo pessoal, malote postal etc.), bem como eventual necessidade de reanálise jurídica de feitos com instrução insuficiente.

Quando for o caso, os Órgãos Assessorados devem discutir junto à PF/IFAL o atendimento preferencial e emergencial para processos contendo assuntos prioritários ou relevantes e também solicitar a realização de assessoramentos jurídicos.

Em caso de dúvidas, recomenda-se também o contato prévio com a Consultoria Jurídica responsável para maiores esclarecimentos quanto à adequada instrução dos processos, bem como a utilização das minutas e listas de verificação disponíveis na página virtual da AGU.



2. FLUXO PROCESSUAL

A entrega de processos submetidos ao assessoramento é feita, como regra geral, junto ao serviço de protocolo da PF/IFAL. Tanto o recebimento quanto a devolução dos processos serão feitas por meio digital com a utilização dos sistemas de Inteligência Jurídica da AGU (SAPIENS) e Sistema Eletrônico utilizado pelo IFAL. Para maiores informações, recomenda-se a leitura da **Portaria Normativa nº 01/2022**, que está disponível para consulta na página virtual da PF/IFAL nos sites do IFAL e da AGU ou o contato direto com a consultoria.



3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Os processos administrativos federais tratam de uma infinidade de assuntos no âmbito da Administração Pública – requerimentos de particulares, autos de infração, sindicâncias, processos disciplinares, processos licitatórios, patrimônio da União, conciliação, defesa de gestores, análise de atos normativos, entre outros.

A PF/IFAL, tanto em sua atuação, quanto na análise dos procedimentos adotados pelo Órgão Assessorado, salvo a existência de procedimentos específicos regulamentados em normativos próprios, observam as determinações da Lei nº 9.784, de 1999.

Maiores informações e esclarecimentos sobre tais procedimentos no âmbito da PF/IFAL estão dispostos na [Portaria Normativa nº 01/2022](#).



4. COMPETÊNCIA DAS PROCURADORIAS FEDERAIS

As competências das Procuradorias Federais estão delimitadas na Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, na qual consta:

Art. 29 Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais são as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais, que são dirigidas por Procuradores-Chefes.

Art. 30 Compete às Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da autarquia ou fundação pública federal;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal;

III - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

IV - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b) minutas de contratos e de seus termos aditivos;

c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

e) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

f) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pelas próprias autarquias e fundações públicas federais assessoradas, neste caso com prévia anuência da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública, ou em outros atos normativos aplicáveis.

V - exercer a orientação técnica das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-Geral Federal, quanto à representação judicial e extrajudicial da autarquia ou fundação pública federal, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, em articulação com os Departamentos de



Contencioso e de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

VI - definir as teses jurídicas a serem observadas pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais quanto à representação judicial e extrajudicial da autarquia ou fundação pública federal, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, salvo quando houver orientação ou entendimento jurídico diverso firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

VII - disponibilizar os elementos de fato, de direito e outros necessários à representação judicial e extrajudicial da entidade, incluindo a designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso;

VIII - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade;

IX - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da autarquia ou fundação;

X - manifestar-se, quando instado por Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargo efetivo da respectiva autarquia ou fundação pública federal, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

XI - promover a atualização e o treinamento dos Procuradores Federais em exercício nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, sempre que possível, nos temas relacionados à matéria específica de atividade fim da entidade;

XII - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da autarquia ou fundação pública federal, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

XIII - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as respectivas unidades descentralizadas;

XIV - identificar e dirimir divergências e controvérsias existentes entre unidades descentralizadas da respectiva Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal;

XV - fixar a orientação jurídica para a autarquia ou fundação pública federal, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;



XVI - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos das autarquias e fundações públicas federais, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

XVII - assessorar gestores e autoridades nos procedimentos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União, auxiliado pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, sempre que os atos objeto de controle não conflitarem com orientação do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral Federal ou da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública;

XVIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros;

XIX - integrar os Colégios de Consultoria no âmbito dos Estados, por meio de suas unidades descentralizadas estaduais ou diretamente, quando for o caso;

XX - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; Parágrafo único. As divergências e controvérsias existentes entre as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais ou entre estas e os órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal serão dirimidas pelo Procurador-Geral Federal.

4.1 FIXAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DAS LEIS

Havendo conflitos interpretativos entre agentes ou órgãos da Administração, compete à PF/IFAL a solução da controvérsia e a fixação da correta interpretação da norma jurídica objeto de consulta, prestando os devidos esclarecimentos ao agente que submeter a dúvida interpretativa à sua análise.

Caso a dúvida seja pertinente à atividade meio do Órgão Assessorado, o entendimento firmado pelo Procurador responsável tem aplicabilidade imediata, independente da prática de qualquer ato posterior, observada a previsão contida nos arts. 40 e seguintes, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Tratando-se de questão concernente à área finalística, em se tratando de matéria inédita, após se pronunciar, o (a) Procurador (a) atuante encaminhará seu posicionamento à Procurador-Chefe, visando à uniformização da questão, que poderá manifestar sua concordância com o entendimento firmado ou suscitar a uniformização de eventual divergência, garantindo, assim, maior segurança jurídica e coerência dos atos públicos.



4.2 ASSESSORAMENTO JURÍDICO NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E NA GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Lei n.º 8.666, de 1993, que cuida das licitações e contratos na Administração Pública, no parágrafo único do art. 38, determina que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, ou seja, pela Advocacia-Geral da União.

Deste modo, é obrigatória a manifestação das Procuradorias Federais (PFs) nos processos licitatórios.

Ressalte-se que a análise das PFs não abrange questões técnicas inerentes à contratação, de responsabilidade exclusiva dos gestores envolvidos, limitando-se a questões jurídicas do procedimento.

Deverão ser adotadas as minutas disponibilizadas na página virtual da AGU (www.agu.gov.br), que passam por constantes atualizações feitas por comissão criada para tal fim.

A adoção das minutas previamente disponibilizadas pela AGU torna o procedimento mais célere e seguro.

A AGU também disponibiliza listas de verificação (check-lists) com procedimentos mínimos necessários à regularidade dos processos de contratação, bem como o Guia Prático de Licitações Sustentáveis, trazendo normas de sustentabilidade ambiental de observância obrigatória pelos órgãos da Administração Federal (http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/174501).

Vale destacar que nos casos previstos em orientações normativas e outras manifestações da AGU ou quando há parecer referencial, não há necessidade de encaminhamento dos processos à consultoria para a análise prévia.

Após a conclusão do processo licitatório e celebração do contrato, os Órgãos Assessorados também podem consultar os (as) Procuradores (as) atuantes na PF/IFAL, por meio de reunião de assessoramento jurídico, em meio presencial ou virtual, para esclarecimento de dúvidas quanto à correta interpretação de cláusulas contratuais, adequação de medidas adotadas pelo gestor, fiscal de contrato e demais envolvidos na execução contratual, bem como para analisar eventual caracterização de falta contratual por parte do contratado e orientar o gestor na instauração e no trâmite de processo de aplicação de penalidades, quando a medida se mostrar necessária.



4.3 ANÁLISE DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DE ATOS NORMATIVOS

A análise prévia da legalidade e constitucionalidade de atos normativos (Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias, Regulamentos etc) elaborados pelos gestores locais, previamente a sua edição e publicação, é fundamental para garantir a sua validade, bem como dos atos posteriormente praticados pelo gestor local, fundamentados em tal ato.

Eventual contrariedade do ato normativo à Lei Federal, demais atos normativos primários que regulamentam a questão, ou mesmo à Constituição da República, pode acarretar em sua anulação pelo Poder Judiciário.

A atuação da PF/IFAL na análise de atos normativos secundários resume-se à verificação dos requisitos de validade da norma, sem qualquer interferência quanto ao seu mérito, posto que as definições dos meios adequados para implementá-los são discricionárias.

4.4 ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

A análise jurídica de Processos Administrativos Disciplinares deve ocorrer após a elaboração do relatório conclusivo pela Comissão responsável pelo trâmite processual, e previamente à decisão do gestor local, quando a aplicação da pena cabível for de sua competência, visando a garantir a observância do devido processo administrativo, a regularidade do feito, observando-se as previsões da Lei nº 8.112/90 e demais normas que disciplinam a matéria, a proporcionalidade das penas ou medidas propostas pela Comissão, bem como prevenir ou minimizar a chance de sucesso do apenado em contestação judicial da medida aplicada.

Quando houver propositura de pena cuja competência para aplicação seja de competência de autoridade superior, como é o caso das suspensões superiores a 30 (trinta) dias ou demissão, de competência do Reitor do IFAL, deve o procedimento ser encaminhado diretamente a tal autoridade, para que esta solicite a análise pela PF/IFAL.

4.5 ANÁLISE DE MATÉRIA DE PESSOAL

Tratando-se de servidores civis, a análise de dúvidas dos órgãos assessorados somente pode ocorrer após a juntada aos autos, pelo departamento de recursos humanos do órgão

Em caso de ausência de regramento pela SIPEC, qualquer consulta jurídica sobre pessoal civil da União deverá ser encaminhada, primeiramente à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) que deverá emitir parecer técnico



Caberá a PF/IFAL esclarecer aos órgãos assessorados qual o entendimento jurídico para o caso concreto e sugerir a submissão ao órgão setorial ou central do SIPEC ou, caso discorde de entendimento já existente, buscar a uniformização da tese na Consultoria-Geral da União.

4.6 INFORMAÇÕES FÁTICAS PARA DEFESA JUDICIAL DA UNIÃO

As informações solicitadas pelas Procuradorias Regionais Federais (PRFs), Procuradorias Federais nos Estados (PFs) e Procuradorias Seccionais Federais (PSFs), todos órgãos da AGU, referem-se aos fatos e elementos levantados em ação judicial contra a União.

Recomenda-se que a autoridade demandada encaminhe imediatamente o pedido departamento em que o ato gerador da demanda judicial foi praticado, pois será este o mais capacitado para relatar de forma clara e sem formalidades o que ocorreu na situação objeto da ação judicial e possibilitar a defesa da União, observando o prazo consignado no expediente em que foi solicitada a informação.

Ao receber uma demanda por informações fáticas oriundas das PRFs, PFs e PSFs, deve a autoridade administrativa proceder da seguinte forma:

- 1) tomar conhecimento dos fatos descritos na petição inicial e adotar as imediatas providências administrativas necessárias ao cumprimento de decisões antecipatórias, decisões liminares ou medidas congêneres;
- 2) encaminhar, com a maior celeridade possível, ao setor especializado, para relatar o ocorrido (no caso, ou um servidor que entenda dos fatos ou o próprio servidor envolvido nos fatos. Por exemplo, em questões envolvendo tempo de serviço, o ideal é que haja um relato por parte do Setor de Recursos Humanos; quando é uma ação contra um ato administrativo, uma autuação de um fiscal, o melhor é que o próprio agente do ato relate o ocorrido);
- 3) o servidor designado pela autoridade deve confeccionar um relato simples e claro dos fatos ocorridos, sem formalidades, considerando que o Membro da AGU que irá defender o ato em juízo não tem conhecimento dos fatos que deram origem à demanda judicial;
- 4) juntar ao relato todos os documentos possíveis a reforçar a defesa da União (partes relevantes de processos administrativos, etc.), INCLUSIVE ATOS NORMATIVOS ESPECÍFICOS DO ÓRGÃO (portarias, ordens de serviço, etc.), tendo em vista que o Membro da AGU que atua judicialmente não tem acesso direto a tais documentos, bem assim os comprovantes das medidas adotadas para o cumprimento de decisões judiciais de que tenha sido cientificado;
- 5) Remeter DIRETAMENTE o relato e documentos à PRU, PU ou PSU, ATENTANDO-SE PARA O PRAZO JUDICIAL ou o prazo consignado no expediente em que foi solicitada a informação.

Eventuais dúvidas devem ser remetidas à PF/IFAL para esclarecimentos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Caso haja necessidade de prestação de subsídios de cunho jurídico, a PF/IFAL o fará diretamente ao órgão da AGU de representação judicial.

4.7 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA

As denominadas Informações em Mandado de Segurança, prevista na Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, versam sobre ato específico de determinada autoridade, e somente tal autoridade impetrada e sua equipe de servidores possuem condições de justificar a prática dos atos impugnados, refutando eventuais argumentos fáticos tidos como supostamente ilegais ou praticados com abuso de poder, que levaram o impetrante a acreditar que seu direito foi violado.

A PF/IFAL poderá assessorar a autoridade federal local, verificando a adequação jurídica da minuta de ofício de resposta a ser apresentada ao juízo da causa, fazendo as observações, acréscimos e alterações que considerar necessários, em regime de urgência, para que a autoridade administrativa, preferencialmente, as adote.

Faculta-se também a elaboração da minuta das informações pela PF/IFAL, quando solicitado pela autoridade coatora, sendo neste caso de responsabilidade da procuradoria a juntada das informações no sistema informatizado da Seção Judiciária Federal de Alagoas.

Caso se verifique eventual ilegalidade ou irregularidade no ato praticado, pode a PF/IFAL recomendar, ainda, a revogação ou a retificação da medida pela autoridade, que poderá informar tal decisão ao juiz da causa, levando até mesmo à extinção processual por perda de objeto da lide, sempre mediante conciliação prévia das medidas com o Órgão de Contencioso (PRU, PU, PSU) que já tenha tomado conhecimento da demanda judicial, a fim de resguardar a unicidade de atuação administrativa em juízo.

Em suma, em sede de Mandado de Segurança, a autoridade deverá adotar as seguintes medidas:

- 1) tomar conhecimento dos fatos descritos na petição inicial do Mandado de Segurança e adotar as imediatas providências administrativas necessárias ao cumprimento de eventuais decisões liminares, com a imediata comunicação do fato à PRU, PU ou PSU local, a fim de que sejam adotadas as providências de impugnação de decisão desfavorável à Administração;
- 2) encaminhar com a maior celeridade possível (face ao prazo judicial de resposta de apenas 10 dias), ao servidor ou departamento mais habilitado para relatar o ocorrido, que deverá confeccionar um documento simples, claro e completo, pois neste caso estas informações serão as que a autoridade adotará como se suas fossem e remeterá ao juízo. Portanto, é um ofício que será enviado ao juiz no processo judicial do Mandado de Segurança, devendo ser formal, apesar de simples.



2.1) caso entenda necessário, submeter tal minuta de resposta a breve exame da PF/IFAL respectiva para avaliação de sua pertinência e adequação, deverá ser encaminhada com uma versão editável do documento que se pretende protocolar em juízo, de maneira que possam as sugestões ser apresentadas no próprio texto, incidindo na máxima celeridade.

2.2) no caso em que houver solicitação de elaboração de minuta das informações pela PF/IFAL, deverá haver o envio com antecedência suficiente a ensejar a juntada da versão final assinada pela autoridade coatora no sistema da justiça.

3) juntar ao relato todos os documentos possíveis a reforçar a informação da autoridade (partes relevantes de processos administrativos, etc.), INCLUSIVE ATOS NORMATIVOS ESPECÍFICOS DA REPARTIÇÃO (portarias, ordens de serviço, etc.), REMETENDO DIRETAMENTE AO JUÍZO DA AÇÃO;

4) remeter cópia de todos os documentos necessários à defesa da União na causa diretamente ao órgão contencioso responsável pelo processo (PRU, PU ou PSU), para que este elabore as teses jurídicas necessárias à atuação contenciosa da AGU por ocasião de impugnação do ato, no caso de liminar concedida ou em eventual recurso.

Oportuno ressaltar que as orientações acima decorrem do art. 4º da Lei n.º 9.028/95, combinado com os Atos Regimentais AGU nºs 03 e 05, que tratam das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e art. 8º- F, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

O assunto ainda está ratificado na Nota AGU/CGU/DECOR N.º 188/2005/SFT, aprovada pelo Advogado-Geral da União e, portanto, vinculante a todos os Órgãos da Advocacia-Geral da União.

4.8 CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS

De acordo com o estabelecido na Portaria AGU nº 1.547/2008, havendo decisão judicial, o membro do contencioso da AGU enviará ao Órgão Assessorado um Parecer de Força Executória, ou seja, um documento informando qual ação deverá ser tomada pelo órgão para dar cumprimento ao comando judicial e seus limites temporais e subjetivos, ou seja, quem será afetado e por qual período de tempo.

Eventuais dúvidas jurídicas na implementação das medidas orientadas pela PRFs, PFs ou PSFs devem ser sanadas pelo (a) Procurador (a) oficiente.

4.9 REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A defesa de membros e servidores dos Poderes Públicos, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente (mas não só) da União, suas respectivas autarquias e fundações está prevista no art. 22 da Lei nº



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

9.028/1995, e se pautará pelos princípios enumerados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e finalidade.

Portanto, é cabível a defesa de servidor público pela AGU junto às instâncias administrativas, tais como o TCU, CNJ, CNMP, acompanhamento de inquéritos civis do Ministério Público e inquéritos penais da Polícia Federal, quando o agente for acionado por ato ou fato praticado no exercício de suas funções regulares.

As PFs estão, assim, habilitadas para realizar o acompanhamento e defesa dos agentes federais nestas instâncias, em conjunto com a Consultoria-Geral da União, conforme procedimento detalhado na Cartilha de Representação de Agentes Públicos disponibilizada no sítio eletrônico da AGU:

(http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/191832)



5. COMUNICAÇÃO COM A PF/IFAL

As Procuradorias Federais são, essencialmente, órgãos de assessoramento dos agentes federais nos Estados, exercendo atividades de consultoria jurídica, conciliação e representação extrajudicial.

Tal esclarecimento, em regra, por determinação legal, será realizado de forma escrita, por meio de Parecer ou Nota Jurídica, porém, dúvidas simples e esclarecimentos de manifestações já emitidas também poderão ser realizados de maneira informal, por meio de contato telefônico, assim como reuniões para que a matéria seja amplamente debatida e conhecida e, dessa forma, seja prestado o melhor assessoramento jurídico possível.

É essencial que haja comunicação constante e eficiente entre os órgãos federais e sua consultoria jurídica para que os atos da Administração Federal possam ser fortalecidos com maior segurança jurídica.

As disposições quanto aos procedimentos de consultas e assessoramentos jurídicos no âmbito da PF/IFAL estão contidas na **Portaria Normativa nº 01/2022**.